



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8145/2021

“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.778, de 11 de dezembro de 2020, sobre o Programa de Bolsa-Música.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.778, de 11 de dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica instituído o Regulamento do Programa Bolsa-Música de São Sebastião.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de março de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA-MÚSICA DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica estabelecido o “Regulamento do Programa Bolsa-Música de São Sebastião” como instrumento de regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020.

Artigo 2º - A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna – FUNDASS fica autorizada a instituir, coordenar e executar, no âmbito do Município de São Sebastião, o “Programa Bolsa-Música” com objetivo de promover auxílio aos músicos da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos e demais projetos que envolvam políticas públicas voltadas à formação artística e cultural por meio da música, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

Parágrafo Único - A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna – FUNDASS poderá celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Artigo 3º - Serão destinadas bolsas-música aos projetos:

- I. Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos, até 40 (quarenta) vagas para músicos;
- II. Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, até 02 (duas) vagas para formadores musicais;

- III. Banda Marcial Municipal de São Sebastião – BAMMUSS, até 04 (quatro) vagas para formadores musicais ou coreográficos;
- IV. Fanfarras Municipais de São Sebastião, até 20 (vinte) vagas para formadores musicais ou coreográficos.

Parágrafo Único - A realização anual do Programa Bolsa-Música será efetivada desde que existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, assim como a definição do número de vagas para cada projeto.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA-MÚSICA

Artigo 4º - Fica estabelecido que o benefício do Programa Bolsa-Música, conforme Lei Municipal nº 2.778/2020, será efetuado no quinto dia útil de cada mês.

Artigo 5º - Após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música, cada bolsista contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

§ 1º - Para a efetivação dos benefícios o responsável pelo Projeto Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos deverá expedir à FUNDASS, no último dia útil de cada mês de vigência da Bolsa, o Relatório Individual de cada bolsista, devidamente assinado, acompanhado de Relatório Geral de Atividades Mensais do Projeto e documentos originais que atestem eventuais ausências justificadas dos músicos/bolsistas.

§ 2º - Para a efetivação dos benefícios dos bolsistas formadores musicais e coreográficos dos Projetos BMMUSS, Coral Municipal e Fanfarras Municipais deverão expedir à FUNDASS, no último dia útil de cada mês de vigência da Bolsa, Planilha de Frequência de Execução do Projeto de Contrapartida, Lista de Presença e Fichas de Inscrições de cada participante, e Relatório Geral de Atividades, devidamente assinados.

Artigo 6º - A contrapartida dos músicos/bolsistas da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos será o aprimoramento técnico e intelectual adquirido em estudos, ensaios, retretas e demais apresentações.

Artigo 7º - A contrapartida dos bolsistas formadores musicais ou coreográficos será o aprimoramento técnico e intelectual adquirido na execução de atividades artísticas e culturais descritas em seus Projetos de Contrapartida.

Artigo 8º - O benefício da Bolsa-Música deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a concretização da atividade cultural.

Artigo 9º - É vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Música aos participantes do Programa.

Artigo 10 - Fica estabelecido o Quadro de Bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa-Música de São Sebastião, da seguinte forma:

Denominação	Quantidade	Projeto	Atividades Semanais	Requisitos	Valor
Músico/Bolsista	Até 40	Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos	Estudos, ensaios, retretas e apresentações extras, por meio de convocação.	Domínio Técnico Musical comprovado em teste prático em Banca de Seleção	R\$1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)
Músico Bolsista Formador Musical	Até 4 (Incluindo Bolsistas Formadores Musicais ou Coreográficos)	Banda Marcial Municipal de São Sebastião - BAMMUSS	Estudos, ensaios e apresentações extras, por meio de convocação.	Domínio Técnico Musical comprovado por Diploma de Nível Superior na área específica	R\$1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)
Músico Bolsista Formador Coreográfico	Até 4 Incluindo Bolsistas Formadores Musicais ou Coreográficos)	Banda Marcial Municipal de São Sebastião - BAMMUSS	Estudos, ensaios e apresentações extras, por meio de convocação.	Domínio Técnico em Dança comprovado por Diploma de Nível Técnico ou Superior na área específica	R\$1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Bolsista Formador Musical	Até 2	Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro	Estudos, ensaios e apresentações extras, por meio de convocação.	Domínio Técnico Musical comprovado por Diploma de Nível Superior na área específica	R\$1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)
Músico Bolsista Formador Musical e Músico Bolsista Coreográfico	Até 20 (Entre Bolsistas Formadores Musicais ou Coreográficos)	Fanfarras Municipais de São Sebastião	Estudos, ensaios e apresentações extras, por meio de convocação.	Domínio Técnico Musical comprovado por certificações de experiência artística/cultural	R\$1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS EM RECEBER O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA-MÚSICA

Artigo 11 - Para qualquer aplicação de projetos do Programa Bolsa-Música a FUNDASS deverá selecionar os participantes por meio de publicação de editais específicos de chamamento público que deverão ser amplamente divulgados, trazendo lisura e transparência aos procedimentos, e organizados por comissões nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS.

Artigo 12 - O músico ou coreógrafo interessado em pleitear o benefício deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para o Projeto Banda Municipal e idade mínima de 18 (dezoito) anos para os Projetos BAMMUSS, Coral Municipal e Fanfarras Municipais;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Ter experiência comprovada em formação musical ou coreográfica básica;
- IV. Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros compromissos que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;
- V. Apresentar Atestado negativo de registro de antecedentes judiciário-criminais.

Artigo 13 - Cada candidato à Bolsa-Musica será submetido a um processo individual de seleção descrito nos capítulos específicos de cada Projeto, contidos neste Regulamento.

Artigo 14 - O beneficiário da Bolsa-Música cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio à FUNDASS, obrigando-se ainda, mediante assinatura de Termo de Adesão à:

- I. Frequentar as atividades, grupos de estudo, os ensaios gerais, reuniões e compromissos extras;
- II. Participar de concertos e apresentações, inclusive fora do Município de São Sebastião, sempre que convocado;
- III. Não praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente.

Artigo 15 - As inscrições nos credenciamentos implicarão na prévia concordância dos proponentes com os termos dos editais.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA BOLSA-MÚSICA VOLTADO AO PROJETO BANDA MUNICIPAL MAESTRO MANOEL LADISLAU DE MATTOS

SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Artigo 16 - A Corporação Musical de São Sebastião, criada oficialmente pela Lei Municipal nº 279, de 26 de outubro de 1979, denominada Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos pela Lei Municipal nº 1.319, de 09 de fevereiro de 1999, tem por finalidade:

- a) Prestar serviços musicais nas atividades programadas pela Prefeitura de São Sebastião, por meio da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS, como cerimônias e solenidades, retretas, e demais solicitações da sociedade civil sebastianense ou de cidades da região, de cunho cívico, cultural ou tradicional religioso sendo a sua participação laica, devidamente documentada quanto à solicitação e autorizada pela FUNDASS, não sendo permitida a sua participação em eventos privados;
- b) Desenvolver ações para criação, instalação, manutenção e desenvolvimento da arte musical em São Sebastião, com foco no estudo e no aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

Artigo 17 – Os ensaios e estudos do Projeto Banda Municipal deverão ser executados em local, dias e horários designados pela FUNDASS, a serem publicados em Editais.

Artigo 18 - Ficam estipuladas que as tradicionais retretas da Banda Municipal acontecerão semanalmente aos domingos com horário a ser definido pela FUNDASS.

Parágrafo Único - Alterações de dias e horários de apresentações de retretas e concertos somente poderão ocorrer em caso de situações extraordinárias, justificadas e exclusivamente sob anuência do Diretor Presidente da FUNDASS.

Artigo 19 - Fica determinado que a chegada dos bolsistas da Banda Municipal, para os ensaios seja de, no mínimo, 20 minutos de antecedência e, no mínimo, 30 minutos de antecedência para as apresentações e demais convocações.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO DO MAESTRO/REGENTE E DEMAIS BOLSISTAS NA BANDA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I – Sobre o ingresso do Maestro/Regente da Banda Municipal

Artigo 20 - A Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos será coordenada e regida pelo Chefe de Corporações Musicais da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, aqui denominado maestro/regente, profissional, possuidor de Cultura Musical, pública e notória, indicado e nomeado pelo Diretor Presidente da FUNDASS.

Parágrafo Único - Não será permitido o recebimento da Bolsa-Música pelo maestro/regente da Banda Municipal.

SUBSEÇÃO II – Sobre o ingresso dos Músicos/Bolsistas na Banda Municipal

Artigo 21 - As inscrições para os credenciamentos aos chamamentos públicos para a Banda Municipal deverão ser gratuitas e realizadas, exclusivamente, por meio de sistema on-line disponibilizado pela FUNDASS, para envio de documentos previstos em edital.

Artigo 22 - O ingresso dos músicos/bolsistas na Banda Municipal será efetuado com a devida autorização da FUNDASS, uma vez que existam vagas ou vagas remanescentes, necessidade de preenchimento dentro dos naipes e provisão de recursos financeiros, por meio de audição realizada em 02 (duas) etapas:

- I. Prova individual e às cegas com os candidatos, e avaliada por Bancas compostas por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) músicos e 01 (um) maestro convidados pela FUNDASS;
- II. Avaliação de Atestados, Certificações e Currículo Artístico/Cultural realizada por Comissões Interna de Seleção nomeada pelo Diretor Presidente da FUNDASS.

Artigo 23 - Para a seleção dos músicos/bolsistas da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos serão habilitados no credenciamento os candidatos que obtiverem a maior pontuação das Bancas em seus naipes e comprovação de experiência artística/cultural.

Parágrafo Único - A avaliação da Banca deverá ser conduzida pelo maestro/regente da Banda que não terá voto ou influência sobre o resultado, mas que estabelecerá e apresentará às bancas os critérios a serem avaliados e pontuados.

Artigo 24 – O processo completo de seleção e pontuação deverá ser disposto em edital de chamamento público.

Artigo 25 - Para a assinatura do Termo de Adesão os candidatos habilitados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de autorização de pais ou responsáveis pelos músicos/bolsistas, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, com firma reconhecida, acompanhada de Documento de identificação;
- b) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) 02 (duas) Fotos 3X4;
- d) Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta para pessoa física do banco indicado pela FUNDASS para depósito do benefício.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA BOLSA-MÚSICA VOLTADO AOS PROJETOS BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – BAMMUS, CORAL MUNICIPAL MAESTRO MANOEL SINÉSIO PINHEIRO E FANFARRAS E CORPOS COREOGRÁFICOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I – DAS FINALIDADES

Artigo 26 - A Banda Marcial Municipal de São Sebastião - BAMMUS, criada pela Lei Municipal nº 1.815, de 06 de outubro de 2006, tem por finalidade:

- a) Contribuir para a formação cidadã de crianças, jovens e adultos por meio da educação musical e coreográfica, tendo em vista o desenvolvimento da responsabilidade da solidariedade da convivência em grupo, a elevação da autoestima e o acesso à Cultura.
- b) Cumprir funções culturais e educacionais como ferramentas para o desenvolvimento das capacidades humanas, com o intuito de investigar a música a partir de um método de ensino coletivo com a utilização de variados instrumentos musicais de metais e de percussão.
- c) Atuar como espaço artístico-pedagógico de aprimoramento do conhecimento e das técnicas a partir de atividades específicas voltadas à teoria musical, leitura de partituras, além de conceitos como ritmo, dinâmica e afinação e/ou composição coreográfica.
- d) Unir música, dança e marcialidade em uma só corporação para a realização de uma performance satisfatória, no intuito de ser representação do município em solenidades oficiais, bem como participar de competições e apresentações dentro e fora de São Sebastião.

- e) Desenvolver atividades descentralizadas com a integração da comunidade sebastianense, por meio do diálogo musical, estimulando a formação de plateia e a sensibilidade humana.
- f) Realizar atividades de estudo e pesquisa sobre a diversidade da cultura, das manifestações e dos repertórios regionais, fortalecendo a identidade regional dos participantes.

Artigo 27 - O Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, criado pela Lei Municipal nº 622 de 05 de setembro de 1988, tem por finalidade:

- a) Promover a formação em canto e organização de coros, com atividades artísticas e culturais voltadas à formação humana, social e estética.
- b) Realizar atividades de estudo e pesquisa sobre a diversidade da cultura, das manifestações e dos repertórios regionais, fortalecendo a identidade regional dos participantes do Coral.
- c) Desenvolver atividades descentralizadas com a integração da comunidade sebastianense, por meio do diálogo musical, estimulando a formação de plateia e a sensibilidade humana, além de representar o município em solenidades oficiais e participar de mostras e festivais dentro e fora do município.

Artigo 28 - Os Projetos de Fanfarras Municipais de São Sebastião tem por finalidade:

- a) Criar espaços para a construção de conhecimento, dentro da rede municipal de ensino, para desenvolvimento das potencialidades expressivas, estimulando a sensibilidade e a criatividade, por meio da educação musical e coreográfica, tendo em vista à formação humana, cidadã, social e estética de crianças, jovens e adultos.

- b) Desenvolver atividades descentralizadas com a integração da comunidade sebastianense, por meio do diálogo musical, estimulando a formação de plateia e a sensibilidade humana, além de representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de competições e apresentações dentro e fora do município.

Artigo 29 – Os Projetos Banda Marcial Municipal de São Sebastião – BAMMUSS e Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro serão executados em locais, dias e horários designados pela FUNDASS, a serem definidos por meio de Editais.

Artigo 30 - Fica estipulado que o Projeto de Fanfarras Municipais deverão realizar atividades semanais atribuídas conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião;

Artigo 31 - Alterações de dias e horários de estudos, ensaios e apresentações da BAMMUS, Coral Municipal e Fanfarras, somente poderão ocorrer em caso de situações extraordinárias, justificadas e exclusivamente sob anuência do Diretor Presidente da FUNDASS.

Artigo 32 - Outros agendamentos para estudos e ensaios extras, apresentações e participações da BAMMUS, Coral Municipal e Fanfarras, em dias e horários diferentes das determinações acima citadas, bem como alteração de calendário e dias de ensaio, deverão ter anuência antecipada da FUNDASS.

Artigo 33 - Ficam estipuladas que as apresentações da BAMMUS, do Coral Municipal e das Fanfarras Municipais deverão atender um calendário trimestral de atividades e apresentações organizado pelo responsável de cada Projeto com exclusiva anuência da FUNDASS.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO
DOS BOLSISTAS FORMADORES NA BAMMUSS, NO CORAL MUNICIPAL E NAS FANFARRAS
MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I – Sobre o ingresso dos Bolsistas Formadores

Artigo 34 - A BAMMUSS será coordenada, regida e coreografada por até 04 (quatro) Bolsistas Formadores, profissionais e pesquisadores, possuidores de educação musical e/ou coreográfica, básica, pública e notória, credenciados por meio de habilitação de Projetos de Contrapartida.

Artigo 35 - O Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro será coordenado e regido por até 02 (dois) Bolsistas Formadores, profissionais e pesquisadores, possuidores de educação musical, básica, pública e notória, credenciados por meio de habilitação de Projetos de Contrapartida.

Artigo 36 - As Fanfarras Municipais de São Sebastião serão coordenadas, regidas e coreografadas por até 20 (vinte) Bolsistas Formadores, profissionais e pesquisadores, possuidores de educação musical e/ou coreográfica, básica, pública e notória, credenciados por meio de habilitação de Projetos de Contrapartida.

Artigo 37 - Obrigatoriamente os bolsistas formadores musicais para a BAMMUSS deverão ter habilitação em Nível Superior em Música, comprovada por diploma, bem como experiência prática nesta área, respeitando critérios dispostos em edital.

Artigo 38 - Obrigatoriamente os bolsistas formadores coreográficos para a BAMMUSS deverão ter habilitação em Nível Técnico ou Superior em Dança, comprovada por diploma, bem como experiência prática nesta área, respeitando critérios dispostos em edital.

Artigo 39 - Obrigatoriamente os bolsistas formadores musicais para o Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro deverão ter habilitação em Nível Superior em Música, comprovada por diploma, bem como experiência prática nesta área, respeitando critérios dispostos em edital.

Artigo 40 - Obrigatoriamente os bolsistas formadores musicais para as Fanfarras Municipais deverão ter conhecimento básico de música, comprovado por certificações, bem como experiência prática nesta área, respeitando critérios dispostos em edital.

Artigo 41 - Obrigatoriamente os bolsistas formadores coreográficos para as Fanfarras Municipais deverão ter conhecimento básico de dança, comprovado por certificações, bem como experiência prática nesta área, respeitando critérios dispostos em edital.

SUBSEÇÃO II – Sobre o processo de Credenciamento de Projetos de Contrapartida de bolsistas formadores para a BAMMUSS, Coral Municipal e Fanfarras Municipais

Artigo 42 - A FUNDASS deverá selecionar os bolsistas formadores para a BAMMUSS, Coral Municipal e Fanfarras Municipais por meio credenciamento artístico, tendo como procedimento a seleção e pontuação e habilitação dos projetos de contrapartida.

Artigo 43 - O ingresso dos bolsistas formadores nos Projetos BAMMUSS, Coral Municipal e Fanfarras Municipais será efetuado com a devida autorização da FUNDASS, uma vez que existam vagas ou vagas remanescentes, necessidade de preenchimento dentro das funções e provisão de recursos.

Artigo 44 - As inscrições para o credenciamento ao chamamento público para bolsistas formadores da BAMMUSS, Coral Municipal, Fanfarras Municipais deverão ser gratuitas e realizadas, exclusivamente, por meio de sistema on-line disponibilizado pela FUNDASS, para envio de documentos previstos em edital.

SUBSEÇÃO III – Sobre os procedimentos de avaliação, pontuação e seleção dos projetos de contrapartida

Artigo 45 - O procedimento de avaliação e seleção será conduzido pela Diretoria Artístico-Cultural, pela Coordenação Cultural-Pedagógica e pelo Setor de Corporações Musicais da FUNDASS.

Artigo 46 - Após a fase de inscrição, os projetos de contrapartida inscritos serão avaliados por uma Comissão Interna de Seleção multidisciplinar, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, e será composta por 05 (cinco) membros de notório saber, que considerará como quesitos mínimos de avaliação a formação artística/cultural do proponente, o cronograma adequado à execução do projeto, o detalhamento claro e coerente da proposta, a relevância social e cultural e a exequibilidade do projeto de contrapartida.

Artigo 47 - Os critérios utilizados pela Comissão para avaliação e habilitação do credenciamento dos Projetos de Contrapartida, serão baseados no conteúdo, pertinência do projeto apresentado e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de formação e experiência profissional pontuados, conforme previstos em edital.

§ 1º - Os credenciados deverão ser classificados por área e por ordem decrescente de pontuação.

§ 2º - Não é facultado às Comissões Internas de Seleção, habilitarem projetos que não se enquadrem nos incisos II, III e IV do artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 48 - Os resultados das análises realizadas pelas Comissões Internas de Seleção deverão ser registrados em Atas de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento, e amplamente divulgados.

Artigo 49 - Após os períodos de recursos, previstos nos editais de chamamento público, as decisões das Comissões Internas de Seleção da FUNDASS serão finais e irrecorríveis.

Artigo 50 - Às Comissões ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VII
SOBRE A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA
ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DA BOLSA MÚSICA

Artigo 51 - Os proponentes de projetos de contrapartida habilitados somente serão convocados de acordo com a necessidade das demandas territoriais e a necessidade cultural de cada área.

Artigo 52 - Os proponentes habilitados nos credenciamentos serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música de São Sebastião e para a entrega da seguinte documentação:

- I. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- II. 1 Foto 3x4;
- III. Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta para pessoa física do banco indicado pela FUNDASS para depósito do benefício;

§ 1º - O prazo máximo de entrega de toda documentação exigida e assinatura do Termo de Adesão será estipulado pela FUNDASS.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de toda a documentação acarretará na desabilitação do credenciamento do projeto de contrapartida, consequentemente no cancelamento do benefício da Bolsa-Música e chamamento do suplente, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 53 - Compete aos bolsistas:

- I. Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto, no prazo solicitado pela FUNDASS.
- II. Realizar as atividades respeitando o projeto apresentado.
- III. Apresentar fichas, fornecidas pela FUNDASS, que venham comprovar o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho.
- IV. Apresentar planilha de frequência de execução do projeto.
- V. Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no Plano de Trabalho.
- VI. Participar quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela FUNDASS nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
- VII. Participar de reuniões com a FUNDASS com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
- VIII. Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados.
- IX. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, partituras, uniformes, adereços e espaços.

- X. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O benefício mensal voltado aos bolsistas será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios mencionados nos itens I, III e IV.

Artigo 54 - A Bolsa-Música será concedida pelo período de até 12 (doze) meses dentro do exercício anual vigente e será refeita a seletiva a cada novo exercício.

Parágrafo Único - Não haverá impedimento do artista que esteja contemplado pela Bolsa-Música a concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que este tenha cumprido com todos os requisitos do processo em que foi selecionado.

Artigo 55 - Compete à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS:

- I. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.778/2020, a efetivação das devidas bolsas.
- II. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas.
- III. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas e guarda de instrumentos e materiais.
- IV. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Música, por intermédio da Diretoria Artística e Cultural.
- V. Divulgar amplamente as atividades dos projetos na mídia local.

- VI. Fornecer à Banda Municipal Maestro Ladislau de Mattos, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros, até 02 (dois) tipos de uniforme aos músicos/bolsistas, sendo um social e outro de verão.
- VII. Fornecer à BMMUSS e ao Coral Municipal, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros, 01 (um) uniforme de apresentações aos participantes.
- VIII. Garantir a manutenção de instrumentos musicais e demais equipamentos, a partir parecer técnico e disponibilidade de recurso.
- IX. Mediar questões legais que envolvam os projetos ligados ao Programa Bolsa-Música, seus bolsistas e participantes.

Parágrafo Único - A FUNDASS deverá celebrar convênio junto à Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião – SEDUC para o fornecimento de uniformes, instrumentos musicais e demais equipamentos, bem como de estruturas para ensaios, estudos e investimentos com viagens das Fanfarras Municipais.

Artigo 56 - Os credenciamentos e as habilitações dos projetos de contrapartida não implicam na aquisição de materiais/equipamentos por parte da FUNDASS.

Artigo 57 - Os projetos de contrapartida habilitados nos credenciamentos serão norteados pela FUNDASS para atendimento a todas as regiões do município, não sendo facultada ao bolsista a escolha do local de execução.

CAPÍTULO VII **DAS PENALIDADES**

Artigo 58 - Os bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

- I. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.
- II. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.
- III. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.
- IV. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.
- V. Praticar atos descritos no artigo 60 deste Regulamento ou, por suspeição, conforme descreve o parágrafo único do artigo supracitado.
- VI. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, ou pelo respectivo instrumento, ou pelo repertório, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada Projeto e devidamente validado pela FUNDASS.

§ 1º - O bolsista que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de contratar com a FUNDASS pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - Fica assegurado à FUNDASS o direito de, uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

Artigo 59 - As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

Parágrafo Único - A cada 03 (três) faltas justificadas consecutivas, devidamente atestadas, será aplicada 01 (uma) advertência.

Artigo 60 - O bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações

inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

§ 1º - O bolsista, contemplado no Programa Bolsa-Música, que possua amigo íntimo, cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que praticar algum ato descrito neste artigo, poderá, por suspeição, responder conjuntamente pelos atos tomados por eles.

§ 2º - O cancelamento do benefício que trata o caput deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da FUNDASS, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

Artigo 61 - O bolsista assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição dos credenciamentos, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

Artigo 62 - Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades será de inteira responsabilidade do bolsista.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 - As faltas consecutivas justificadas, por motivo de força maior, que ultrapassarem o número de 06 (seis) dias, implicam na suspensão temporária do benefício até que o bolsista retorne às atividades garantindo sua vaga durante o ano vigente do benefício.

Artigo 64 - É facultado à FUNDASS ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência do benefício.

Artigo 65 - Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisas e afins, pertencerão à FUNDASS em caráter permanente.

Artigo 66 - O bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades e eventos da Fundação Deodato Sant'Anna e da Prefeitura de São Sebastião.

Artigo 67 - Fica convencionado que o bolsista autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela FUNDASS.

Artigo 68 - Todos os registros das atividades deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.

Artigo 69 - O benefício da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 70 - Caso ocorra falta de interessados nas atividades oferecidas pelos projetos, ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, se a FUNDASS achar necessário, as atividades serão automaticamente canceladas, ficando a FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 71 - Fica facultado ao Diretor Presidente da FUNDASS expedir, por meio de portarias, Regimentos Internos dos projetos subsidiados pelo Programa Bolsa-Música de São Sebastião.

Artigo 72 - As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.778/2020 correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 73 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de março de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito